



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4364/2025

Data da disponibilização: Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
--	---

Diretoria Geral

Ato

Ato da Presidência

Processo Administrativo nº 8881/2022 (PROAD)

Interessado(a): ELISEU CARDOZO BARCELLOS (46051)

Assunto: Regime de Previdência Complementar. Declaração do valor do benefício especial

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.463 de 26 de outubro de 2022, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018 e, ainda, de acordo com o decidido no Processo Administrativo nº 9076/2022, que o valor do benefício especial a que faz jus o magistrado deste Tribunal ELISEU CARDOZO BARCELLOS, corresponde a R\$ 18.076,45 (dezoito mil setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Publique-se. Dê-se ciência.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.788, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.788, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Anexos
Anexo 1: Portaria alteradora 2788/2025.pdf
Anexo 2: Portaria 2582/2025 - Compilada.pdf

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.784, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 95, parágrafo único, da Constituição Federal, 35 e 36 da Lei Complementar nº 35/1979, 116 e 117 da Lei nº 8.112/1990, e 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429/1992; CONSIDERANDO os crimes contra a Administração Pública tipificados no Título XI do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal); CONSIDERANDO a Lei nº 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; CONSIDERANDO a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; CONSIDERANDO a contribuição fornecida pela Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; CONSIDERANDO a contribuição fornecida pelo Decreto nº 5.480/2005 e pela Portaria Normativa CGU nº 27/2022, que dispõem sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e sobre a atividade correccional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal; CONSIDERANDO os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e as disposições do Código Ibero-Americano de Ética Judicial; CONSIDERANDO as disposições da Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção de Caracas) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgadas pelos Decretos nºs 4.410/2002 e 5.687/2006, respectivamente; CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública; CONSIDERANDO o Código de Ética da Magistratura Nacional, instituído pela Resolução CNJ nº 60, de 19 de setembro de 2008; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, estabelecendo como objetivos estratégicos “promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” e “fortalecer a governança e a gestão estratégica”; CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 373, de 24 de novembro de 2023, que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 08/2022, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.553, de 03 de agosto de 2022, que institui o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com atribuição para promover medidas institucionais para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta; CONSIDERANDO a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, conforme consta no Processo Administrativo PROAD nº 7719/2021; CONSIDERANDO o Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção, editado pelo Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.360, de 19 de junho de 2023, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 4.573, de 14 de agosto de 2023, que institui o Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos I, II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7933/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, nos termos desta Portaria. Parágrafo único. As estratégias, as responsabilidades e as ações para a operacionalização da Política a que se refere o caput estão contidas no Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4, contido no Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes, medidas e ações voltadas ao combate à fraude, à corrupção e ao conflito de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, com o propósito de assegurar o cumprimento da legislação, fortalecer a ética pública, refletir os valores institucionais do TRT4 e promover a integridade nas ações organizacionais.

Art. 3º Para os efeitos da Política instituída por esta Portaria, considera-se:

I – fraude: ato ou omissão intencional praticados por um ou mais indivíduos, entre gestores(as), responsáveis pela governança, magistrados(as), servidores(as) ou terceiros(as), envolvendo o uso de falsidade para obter vantagem injusta ou ilegal;

II – corrupção: abuso de poder confiado, tendo por finalidade ganhos privados;

III – conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

IV – integrante da alta administração do TRT4:

a) o(a) Presidente do Tribunal, o(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, o(a) Vice-Presidente Jurisdicional e o(a) Corregedor(a) Regional;

b) o(a) Ouvidor(a) do Tribunal e o(a) Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas;

c) o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Escola Judicial do TRT4;

d) os(as) Juizes(as) Auxiliares da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional, da Corregedoria Regional e da Escola Judicial do TRT4;

e) os(as) servidores(as) que exercem cargos em comissão de níveis CJ-3 e CJ-4 vinculados(as) aos órgãos e unidades a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do caput.

Art. 4º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 é aplicável:

I – aos(as) agentes públicos(as) integrantes de carreiras efetivas do TRT4, em exercício neste órgão ou em qualquer outro da Administração Pública;

II – aos(as) agentes públicos(as) não integrantes de carreiras efetivas do TRT4, mas que neste órgão se encontrem em exercício;

III – aos(as) estagiários(as) vinculados(as) ao TRT4;

IV – aos(as) contratados(as) para prestação de serviços ou fornecimento de bens a este Tribunal, bem como a seus empregados(as) e prepostos(as).

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas dar ciência do inteiro teor da Política instituída por esta Portaria aos(as) agentes públicos(as) que

ingressarem em carreiras efetivas do TRT4; àqueles(as) que, não sendo integrantes de carreiras efetivas do TRT4, passarem a ter exercício neste órgão; bem como a estudantes que iniciarem estágio nas dependências do Tribunal.

§ 2º Os editais de licitação e os instrumentos contratuais que tenham por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de bens a este Tribunal deverão conter disposição específica sobre a obrigação do(a) contratado(a), de seus(suas) prepostos(as) e empregados(as), quanto ao conhecimento e observância da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA

Art. 5º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 obedecerá, entre outros, aos seguintes princípios:

I – aderência à integridade e aos valores éticos;

II – legalidade;

III – primazia do interesse público sobre o privado;

IV – probidade administrativa;

V – estímulo à denúncia de irregularidades, assegurando-se proteção ao(à) denunciante;

VI – apuração das denúncias recebidas, salvo se ausentes elementos mínimos indispensáveis ao exame da matéria, se o fato narrado for evidentemente inverossímil ou a conduta reportada não configurar ato ilícito;

VII – responsabilização de quem deu causa à irregularidade, observado o devido processo legal;

VIII – atuação na prevenção, identificação e tratamento de situações de conflitos de interesses;

IX – transparência e prestação de contas.

Art. 6º As ações de combate à fraude e à corrupção serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I – conscientização do público interno e externo acerca dos efeitos danosos da fraude e da corrupção, por meio da realização de campanhas e de ações de capacitação;

II – conscientização dos(as) gestores(as) quanto à necessidade de envolvimento direto no mapeamento de riscos de integridade, na adequada gestão de riscos correlatos e na implementação de controles internos eficazes para prevenção e detecção de fraudes e atos de corrupção;

III – implementação de controles internos eficazes para identificar e minimizar a ocorrência de fraudes e atos de corrupção em todos os níveis da organização;

IV – impulso contínuo às ações de fiscalização, monitoramento e auditoria das atividades desempenhadas no âmbito do TRT4;

V – impulso à apuração de denúncias de eventos que possam configurar fraude e corrupção no âmbito de atuação do TRT4, observados os preceitos legais aplicáveis;

VI – adoção das providências cabíveis para a punição dos(as) agentes públicos(as) e privados(as) envolvidos(as) em atos de fraude e corrupção, nos termos da legislação aplicável;

VII – divulgação e incentivo ao uso dos canais de denúncia, com garantia de sigilo e confidencialidade aos(às) denunciantes;

VIII – comprometimento e engajamento da alta administração na promoção de ações de combate à fraude e à corrupção.

CAPÍTULO III FRAUDE, CORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º A fraude pode se dar por meio da falsificação de documentos, manipulação de informações, desvio de recursos, ocultação de dados ou qualquer meio fraudulento de violação de normas, contratos ou leis, resultando em perdas para a vítima e/ou ganho para o(a) autor(a).

Art. 8º A corrupção pode ter natureza ativa ou passiva, abrangendo condutas como advocacia administrativa, concussão, crimes em licitações e contratações, emprego irregular de recursos públicos, improbidade administrativa, inserção de dados falsos em sistemas de informação, modificação ou alteração não autorizada em sistema de informação, peculato, prevaricação, tráfico de influência, violação de sigilo funcional, entre outros.

Art. 9º Poderá caracterizar conflito de interesses no exercício de cargo público no âmbito do TRT4:

I – divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão das atividades exercidas, em benefício próprio ou de terceiros;

II – o exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do(a) agente público(a) ou de colegiado do qual este(a) participe;

III – o exercício, direta ou indiretamente, de atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo público exercido;

IV – a atuação, ainda que informal, como procurador(a), consultor(a), assessor(a) ou intermediário(a) de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – a prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe o(a) agente público(a), seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VI – o recebimento de presente de pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em decisão do(a) agente público(a) ou de colegiado do qual este(a) participe;

VII – a prática de nepotismo, na forma prevista na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1/2006 e na Súmula Vinculante nº 13 do STF.

§ 1º O rol disposto no caput é meramente exemplificativo, sendo possível a identificação de conflito de interesses em outras condutas nele não expressamente previstas.

§ 2º Não se consideram presentes, para os fins previstos no inciso VI do caput, os itens:

I – que não tenham valor comercial;

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, cujo valor não supere 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para os(as) agentes públicos(as), deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, a fim de serem doados a entidades de caráter filantrópico.

Art. 10. O(A) servidor(a) que desejar exercer atividade privada paralelamente ao exercício da função pública poderá submeter consulta prévia à Presidência do Tribunal sobre a possível existência de conflito de interesses.

§ 1º A consulta deverá estar relacionada a uma situação concreta, que diga respeito, de modo específico, ao(à) agente público(a) interessado(a), não sendo admitidas consultas abstratas de caráter genérico.

§ 2º A consulta será tratada em processo administrativo próprio, a ser atuado e instruído pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Em se tratando de magistrados(as), as atividades privadas cujo exercício é vedado à magistratura encontram-se previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN).

Art. 11. Identificado possível conflito de interesses no exercício do cargo público no âmbito do TRT4, a situação deverá ser levada ao conhecimento da Presidência do Tribunal, em processo administrativo instruído com breve relato das circunstâncias da qual se origina o eventual conflito, para deliberação acerca das providências cabíveis.

Art. 12. O recebimento e o processamento de denúncias da prática de ato que possa ser caracterizado como fraude ou corrupção observará o disposto no Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4, constante do Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO IV MECANISMOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 13. A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 será operacionalizada a partir dos seguintes mecanismos:

- I – prevenção;
- II – detecção;
- III – investigação;
- IV – correção; e
- V – monitoramento.

Art. 14. Os mecanismos de prevenção terão como foco a gestão da ética e da integridade, a implementação de controles preventivos e a transparência e prestação de contas.

§ 1º A gestão da ética e da integridade será promovida de forma contínua por meio de:

- I – estímulo à cultura da conduta ética e íntegra;
- II – adoção de comportamento ético e íntegro pela alta administração;
- III – atuação do Comitê de Ética e Integridade;
- IV – ampla divulgação da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 e do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4.

§ 2º Constituem controles preventivos alinhados ao combate à fraude e à corrupção, sem prejuízo de outros que possam contribuir para a mesma finalidade:

- I – estabelecimento de sistema de governança com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas;
- II – estabelecimento de política e práticas de gestão de pessoas e de contratações voltadas à prevenção da fraude e da corrupção;
- III – gerenciamento de riscos e instituição de mecanismos de controle interno para o combate à fraude e à corrupção;
- IV – promoção de ações de capacitação voltadas à temática do combate à fraude e à corrupção.

§ 3º Constituem medidas de estímulo à transparência e à prestação de contas:

- I – promoção da cultura da transparência e da divulgação ativa das informações;
- II – compromisso institucional com a cultura da prestação de contas e da responsabilização pela governança e gestão.

Art. 15. Os mecanismos de detecção abrangem:

- I – os controles internos detectivos, cuja implantação compete aos gestores dos riscos dos processos de trabalho sob suas responsabilidades;
- II – a atuação da Ouvidoria do TRT4 e do Comitê de Ética e Integridade como canais de recebimento de denúncias;
- III – a atuação da auditoria interna.

Art. 16. A investigação de suspeita de fraude e corrupção será impulsionada por meio de decisão fundamentada, proferida por autoridade competente, em processo administrativo próprio, a ser previamente instruído com os elementos conhecidos sobre os fatos em análise, observadas as disposições legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.

Art. 17. Os mecanismos de correção observarão as diretrizes legais, regulamentares ou contratuais específicas, podendo a responsabilização ocorrer de forma concorrente nas esferas administrativa, civil e penal, sem prejuízo da busca pelo ressarcimento dos prejuízos causados ao erário.

Art. 18. As práticas e os controles internos previstos na Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 serão objeto de monitoramento contínuo, com o propósito de assegurar sua efetividade para o alcance dos objetivos para os quais foram estabelecidos e permitir o seu aprimoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e os eventuais conflitos de competência verificados durante a operacionalização da Política instituída por esta Portaria serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. O Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4, constante do Anexo Único desta Portaria, deverá ser revisado, no máximo, a cada 02 (dois) anos.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos
Anexo 3: ANEXO ÚNICO

ÍNDICE

Diretoria Geral
Ato

1
1

Ato da Presidência	1	
Portaria	1	
Portaria Presidência	1	